



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES
PROCESSO Nº 2523-09.00/12-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2012**

AJDG Nº 136/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e ACM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 88.610.340/0001-85, com endereço na Rua Cremona, n.º 548, sala 101, Bairro Medianeira, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-150, telefone nº (54) 3214-1025, email: suprimentos@acm-ee.com.br, neste ato representada por Ivanyr Sartor Moschen, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 7019188064, inscrito(a) no CPF sob n.º 276.760.560-04, como contratada, celebram o presente CONTRATO LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, em observância ao processo licitatório nº 2523-09.00/12-2, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 45/2012, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição dos *softwares* abaixo descritos, em consonância com o Anexo II do Edital e a proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição:

Item 2. Licença do Software Edraw Office Viewer - Upgrade da Versão 7.4, sem mídia, versão atual, 1 licença.

Item 3. Licença do Software Winavi All In One, sem mídia, versão atual, 6 licenças.

1.1. Os *softwares* adquiridos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows Seven.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o *link* e chave de acesso ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O fornecimento das atualizações e serviços se dará em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e nota de empenho, pela CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA entregará o objeto adquirido (*link*) e respectivo documento fiscal na Assessoria de Projetos em Tecnologia da Informação, na Rua Gen. Andrade Neves, 13º andar.

2.3. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá, no prazo de até 10 (dez) dias, após a constatação da adequação do objeto entregue às especificações do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor do objeto deste contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2. O pagamento será efetuado no décimo dia, após o recebimento definitivo do objeto.

3.3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos no Edital.

3.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.7. Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.8. Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos

4.1.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das Obrigações

4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto e fornecer o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- d) permitir a fiscalização do contrato;
- e) não transferir a outrem, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

5.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

5.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

5.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de danos causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

7.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços

7.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Durante o prazo de vigência deste contrato, o CONTRATANTE terá acesso a todas as correções de *software* que sejam disponibilizadas pelo fabricante.

8.2. No prazo de vigência deste ajuste, o CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os *upgrades* do produto.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do CONTRATANTE e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos *softwares*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente contrato é de responsabilidade da coordenadora da Assessoria de Projetos de Tecnologia da Informação, servidora Isabel Lucchesi (adi@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

ACM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
P/Contratada